

# **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**

que subscreve, por uma parte

# TERRE DES HOMMES DEUTSCHLAND E.V. – ESCRITÓRIO REGIONAL PARA A AMÉRICA LATINA - ORLA

domiciliado em Osnabrück – República Federal da Alemanha – registro fiscal **No. 66/270/01407** representada por **Thomas Fogh Mortensen**, em sua qualidade de Coordenador do Escritório **Regional para a América Latina – ORLA**, a quem adiante se denominará **tdh Alemanha** 

e, por outra parte:

Centro Cultural Afro Brasileiro Francisco Solano Trindade
Representada legalmente por: Charles Aurélio de Jesus Lima identificada com CNPJ
03.409.038/0001-00, domiciliada em Avenida das Rosas,304 Jardim Maria Cecília, São
Bernardo do Campo/São Paulo - Brasil - Cep 09720-490 telefone 55.11.4338-2198,
quem adiante será denominada, a Instituição Parceira.

O presente documento encontra-se aprovado sob as seguintes cláusulas e regulamentos:

1. O projeto tdh Alemanha se compromete a financiar o projeto denominado:

UBUNTU - EU SOU PORQUE NÓS SOMOS, o qual será executado em São Bernardo do Campo - Brasil

- 1.1 O projeto terá o período de execução de 02/01/2024 à 31/12/2026 com uma vigência de 36 meses. O projeto possui o número IPEG 901097 e Nome Chave CCFST-VWWC-BRA-24.
- 1.2 O financiamento ocorrerá segundo o acordado com tdh Alemanha e conforme as rubricas apresentadas pelo projeto e aprovadas em Euros o qual será até o montante máximo de € 160.000,00 Cento e Sessenta Mil Euros.
- **1.3 tdh Alemanha** efetuará os desembolsos em Euros e **a Instituição Parceira** receberá os fundos conforme a taxa de negociação em moeda local, no momento do ato de transferência da Alemanha.
- **1.4** Os recursos destinados ao financiamento do projeto serão transferidos por parte de **tdh Alemanha** para a conta da **Instituição Parceira**, a qual será reservada para uso exclusivo do projeto.

Página 1 de 16



Número da conta	10672-4		
Agência	4903		
Código Swift	ITAUBRSPXXX		
IBAN	BR95 6070 1190 6490 3000 0106 724C 1		
Nome do Banco	Banco Itaú		
Endereço do Banco	R. Mal. Deodoro, 1692 - Centro, São Bernardo do Campo - SP, 09710-201		
	Telefone: 4004-4828		

# 2. Entrada em vigor e duração do Convênio

- **2.1** O presente convênio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e finalizará no dia 31/12/2026
- 2.2 No caso em que a *Instituição Parceira* não possa executar o projeto dentro do período acordado, deverá comunicar por escrito a tdh Alemanha com (90) dias antes do prazo acordado e justificar os motivos pelos quais não conseguirá cumprir com o cronograma do projeto. No caso do não aceite da extensão de prazo, deverá devolver os valores não executados e transferi-los para a conta designada de tdh na Alemanha dentro do prazo de um mês após a finalização do projeto.

# 3. Orçamento Aprovado

Currency of original budget	Exchange rate used for budget planning
BRL	1 Euro = 5,00 BRL

	Costs (in EURO)	Financed by tdh	Financed by PO
1	Investments / non-recurrent costs	989,4	
1.1.	manutenção preventiva do espaço de atendimento e da sede e veículos institucionais	590,40€	399 €
1.2	equipamentos de informática (1 notebook e 1 impressora)	399 €	
2.	Running costs / project activity costs	71.778	
2.1	Oficinas Socioculturais materiais de atividades.	1.320 €	2.000€
2.2	6 Apresentações Culturais (2 por ano)	939 €	299,40 €
2.3	6 Passeios/Eventos (2 por ano)	3.000 €	4.465€



Página 2 de 16

# terre des hommes Apoyo a la Niñez

Versión 2.2.

2.4	3 Confraternização final do ano (1 por ano)	1.500 €	
2.5	18 Reuniões (Trabalho com famílias) (2 por bimestre)	500 €	alti dilleri megani en
2.6	Oficineiros (contratação de 3 oficineiros por semestre)	23.446 €	12.074 €
2.7	Alimentação (oficinas e eventos)	5.600 €	3.400 €
2.8	Mobilidade (VT, Licenc., Seguro, Combustíveis)	2.437 €	362,60€
2.9	Custos Administrativos (aluguel imóvel, tarifas bancárias, manutenção de equipamentos, material de escritório, telefone, internet)	11.900 €	
2.10	Contabilidade/Contador + Suporte Departamento Pessoal e Recursos Humanos	8.860 €	N
2.11	Auxiliar de Limpeza (30 horas semanais))	12.276 €	
3.	Personnel costs	71.357,6	
3.1	Coordenador/a Institucional (20 horas semanais)	25.920 €	6.480 €
3.2	Assessor/a financeiro de Projeto (30 horas semanais)	12.800 €	18.520 €
3.3	Educador de Referência (20 horas semanais)	14.637,60 €	
3.4	Assistente Social (30 horas semanais)	18.000 €	nyantanji emishtef en eterpirinjan prisitirjah valsion delan keemalansiin
4.	External audit Mandatory for all projects with an annual budget of 50.000 Euro and above	3.500 €	
5.	Internal M&E costs  NB: Projects with an annual budget of 50.000 Euro and above requires an external evaluation		
6.	Participation in TDH partner dialogue meetings	2.500 €	
7.	Capacity building linked to project implementation Costs linked to improving quality of project implementation by building capacity of the partner organisation's staff involved	3.000 €	
8.	Unforeseen expenses (contingencies)/ max. 5%	3.575 €	~
9.	Direct project costs	156.700,00	48.000,00
10.	Indirect project costs (TDH)	3.300€	
10.1	Reason of cost (e.g. external evaluation) Please refer to tdh unit where costs are incurring (HO, RO)		
11.	Overall project costs (TDH)	160.000,00	

Página 3 de 16





# 4. Utilização dos Recursos

- **4.1 A Instituição Parceira** implementará o projeto que tem como propósito alcançar os objetivos, indicadores e atividades conforme submetido à solicitação PCM- Factsheet, que forma parte do presente convênio e encontra-se anexo ao mesmo.
- **4.2 A Instituição Parceira i**nformará de maneira imediata e oportuna a **tdh Alemanha** em caso que:
  - O objetivo do projeto ou outras circunstâncias de importância para o seu desenvolvimento ou execução mudem ou expirem afetando o financiamento do mesmo.
  - A Instituição Parceira tenha a intenção de realizar mudanças significativas nas atividades previstas.
  - Não seja possível executar as atividades conforme o planejado.
  - Durante o período de financiamento de tdh Alemanha, a Instituição Parceira receba financiamento adicional para este projeto através de outras fontes. Neste caso, tdh Alemanha cancelará este convênio por entender que os esforços de apoio estão sendo duplicados. A Instituição Parceira também deve informar a tdh Alemanha caso receba financiamento para um projeto complementar para poder avaliar a melhor forma de coordenar tais projetos.
- **4.3 A Instituição Parceira** se compromete em devolver a **tdh Alemanha** os recursos que não forem gastos durante o período de implementação, ou vigência deste convênio, no caso em que não tenha recebido uma autorização por escrito por parte de **tdh Alemanha** para a utilização do referido saldo.
- **4.4** A **Instituição Parceira** executará os recursos desembolsados por **tdh Alemanha** dentro do prazo estabelecido no termo de cooperação. O período de utilização dos recursos poderá ser prorrogado através de uma notificação previa devidamente justificada pela instituição parceira e enviada a **tdh Alemanha** para a sua aprovação por escrito (ver também 2.2).
- **4.5 A Instituição Parceira** se compromete a utilizar os recursos de maneira eficiente e destina-os exclusivamente para os fins deste convênio.
- **4.6 A Instituição Parceira** poderá ultrapassar as rubricas orçamentárias em **20**% (com exceção dos gastos com pessoal os quais são inalteráveis). Aumentos que superem este limite deverão ser justificados por escrito a **tdh Alemanha** e estarão condicionados à aprovação escrita.
- **4.7** As modificações substanciais tanto no orçamento (mais de 20%) como no plano operativo do projeto, requer informação adicional e justificativa prévia por escrito dirigida à Coordenação para a aprovação de **ORLA tdh Alemanha**. Nem as rubricas nem as linhas orçamentárias

Página 4 de 16



devem ser modificadas e não poderão ser incluídas atividades fora do escopo dos objetivos do projeto.

- **4.8 tdh Alemanha** se reserva o direito de recuperar os fundos atribuídos, ou os bens adquiridos com os mesmos, caso comprove que os objetivos do projeto foram desvirtuados ou utilizados para fins que não o desenvolvimento e cumprimento das obrigações presentes neste convênio de cooperação.
- **4.9 tdh Alemanha**, manterá a posse dos bens adquiridos com os recursos do projeto, objeto do presente termo, e serão entregues em comodato para a **instituição parceira** a menos que se acordem o contrário ao término do projeto.
- **4.9.1** A instituição parceira entregará uma lista dos bens adquiridos, devidamente identificados com a marca, número de série e valor da compra quando solicitado por **tdh Alemanha**. Em caso de dano ou perda dos bens, a instituição parceira se compromete a restituí-los e avisar a **tdh Alemanha** acerca de tal eventualidade.
- **4.9.2** Em caso de dissolução e liquidação da instituição parceira, os bens/objetos sujeitos a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser devolvidos a **tdh Alemanha**
- **4.10** O valor das despesas executadas fora do tempo de vigência do projeto e convênio de cooperação e/ou que não forem executadas em tempo hábil deverá ser devolvido à conta designada por **tdh Alemanha** dentro do prazo de um mês.
- **4.11** Um acordo escrito entre **tdh- Alemanha e a Instituição Parceira** será estabelecido ao final do projeto referente ao uso a ser dado aos bens/objetos que tenham sido adquiridos durante a curso do projeto, e cujo custo de aquisição seja superior a **5.000 euros (cinco mil euros).** No caso de dissolução da organização ou instituição parceira, ou mudança em sua razão social, os bens/objetos desta cláusula deverão obrigatoriamente ser devolvidos a **tdh Alemanha**.
- **4.12 A Instituição Parceira** destinará todos os benefícios resultantes de possíveis diferenças cambiais, juros, etc., para a mesma finalidade ao qual o valor aprovado foi destinado e realizará o devido detalhamento em sua prestação de contas (receitas).

#### 5. Calendário de desembolsos

**5.1 tdh Alemanha** efetuará **\*\* desembolsos** a partir da assinatura do convênio e prévio a apresentação do Foering Payment Order – FPO, obedecendo o seguinte calendário:

4

Página 5 de 16



GESTÃO	VALOR €	DATAS DE DESEMBOLSO
Ano I		
Primeiro Desembolso Segundo Desembolso	27.700,00 € 25.800,00 €	jan/24 jul/24
Ano II		
Primeiro Desembolso Segundo Desembolso	25.800,00 € 25.800,00 €	jan/25 jul/25
Ano III		
Primeiro Desembolso	25.800,00€	jan/26
Segundo Desembolso	25.800,00€	jul/26
Total	156.700,00 €	

#### 6. Contabilidade

- **6.1 A Instituição Parceira** se compromete a informar por correio eletrônico a **tdh Alemanha** sobre a chegada de cada desembolso dentro de um prazo de oito (8) dias do seu recebimento, com o anexo do recibo de confirmação e aviso de crédito enviado pela agência bancária. Conhecido internamente como **Notificação de Recebimento.**
- **6.2** Todas as operações deverão ser registradas em caixas auxiliares/livros bancários e em controle de despesas de acordo com o orçamento aprovado. A **Instituição Parceira** deverá possuir livros contábeis separados, assim como uma lista de todas as receitas e despesas realizados pelo projeto. As prestações de conta devem estar acompanhadas de documentos originais que demonstrem todas as receitas e despesas. Por **"original"** se entende os documentos (Faturas, Notas Fiscais e/ou documentos equivalentes) ou recibos expedidos pela parte contratante. Uma fotocópia, inclusive uma cópia autenticada, não será suficiente. O comprovante de pagamento deverá ser anexado a cada fatura, ou seja, comprovante de transferência bancária/cópias de cheques/extratos bancários, comprovantes de recibo de pagamento em espécie, etc.
- **6.3** Todas as faturas e demais documentos relacionados ao projeto deverão apresentar um carimbo com o nome do financiador, ou seja, **tdh Alemanha**, o número de vigência do projeto, que deve estar em todos os documentos utilizados ou vinculados ao projeto.
- **6.4** Todos as despesas devem ser comprovadas com as suas respectivas faturas originais e/ou nota fiscal devidamente identificadas, com assinatura de recibo e autorização com **o carimbo de pago**. A documentação contábil que não contenha estas exigências não será aceita.
- **6.5** As compras sem faturas devem ser respaldadas mediante um comprovante de pagamento por parte da **Instituição Parceira**, com as respectivas assinaturas e uma justificativa precisa sobre o emprego deste recurso. Se espera que esse tipo de comprovante de pagamento seja um instrumento de uso excepcional. Em caso de a utilização do gasto não estar adequadamente respaldada, a mesmo não será aceita.

Página 6 de 16





- 6.6 Os comprovantes de pagamento devem conter as seguintes informações:
  - Beneficiário,
  - Motivo do pagamento/Conceito
  - Evidência do pagamento (Suporte de transação/ Assinatura do Comprovante/ Recibo eletrônico da agência bancária)
  - Data do pagamento
  - Código do projeto.
- **6.7** A troca de divisa da moeda estrangeira para a moeda local (monetarização) deve ser verificada e demonstrada através dos comprovantes bancários correspondente e/ou por outros documentos (ex: notificação de crédito bancário). O tipo de câmbio no momento da monetarização se aplicará a todas as compras e transações.
- **6.8 A Instituição Parceira** se compromete a preencher o formulário enviado por **tdh Alemanha** "Prestação de Contas" (ver anexo) e acrescentá-lo ao relatório.
- **6.9** Várias propostas e/ou cotações deverão ser analisadas (mínimo de 3 solicitações) para as compras de bens ou pagamentos por serviços que superem o valor de **410 euros ou o seu equivalente em moeda local** e deverá ser escolhida aquela mais económica e favorável, com a documentação dos motivos pela escolha.
- **6.10 A Instituição Parceira** deve permitir que o pessoal da contabilidade, coordenador/a, ou representante que **tdh Alemanha** designe, revise a documentação contábil do projeto e a guarde por durante **5 (cinco)** anos para os projetos regulares, e **10 (dez)** anos para os projetos cofinanciados. Esta data terá início imediatamente após a data de entrega dos últimos relatórios financeiros e técnicos (narrativos) da Instituição Parceira para **tdh Alemanha**. No caso em que a instituição parceira não permita acesso à pessoa designada por **tdh Alemanha** para revisar a documentação contábil e financeira do projeto, o convênio de cooperação será rescindido imediatamente, sem prejuízo das sanções legais.

#### 7. Relatórios

- **7.1** A Instituição Parceira deverá enviar Relatórios Narrativos semestrais, anuais e um final ao término da execução do projeto.
- O **Relatório Narrativo Semestral** deve proporcionar informações sobre as atividades do projeto durante o período respectivo no máximo em 2 páginas (tamanho Carta ou A4). Sem a aprovação do relatório narrativo e financeiro não haverá o respectivo desembolso.
- O **Relatório Narrativo Anual** deve fornecer informações sobre as atividades do projeto durante o respectivo período, proporcionando uma comparação entre os objetivos planejados e alcançados, além das atividades realizadas até a data correspondente.

Ao término do projeto, a Instituição Parceira deve apresentar um Relatório Narrativo Final, onde consta o progresso e os resultados do projeto, como também as medidas de acompanhamento para a qualidade da iniciativa. Além disso, será necessário avaliar os resultados obtidos pelo projeto ("lições aprendidas").

4

Página 7 de 16



- **7.2 A Instituição Parceira** deve apresentar os **Relatórios Financeiros** em períodos semestrais, anuais e um final ao término da execução do projeto.
- O **Relatório Financeiro semestral** deve conter os avanços na execução orçamentária durante o respectivo período.
- O **Relatório Financeiro Anual** deve ser certificado por um Contador Público que, com a sua assinatura de fé pública, confirma que todos as informações financeiras do projeto são verídicas, tanto as receitas como as despesas, assim como o saldo conciliador do projeto.

Caso o orçamento do projeto seja superior a cinquenta mil euros por ano (€ 50,00), deverá ser adicionado um anexo com o Informe de Auditoria e Avaliação Externas. A instituição parceira deve apresentar o mínimo de três propostas de Empresas de Autoria e/ou Avaliadores/as ou Empresas de Avaliação e caberá a tdh Alemanha realizar a seleção. Haverá uma rotação de empresas a cada três (3) anos.

Ao finalizar a implementação do projeto, a Instituição Parceira deve apresentar um Relatório Financeiro Final e Consolidado, o qual deve incluir:

- Uma lista detalhada das receitas e despesas do projeto de forma clara e estruturada segundo os itens do orçamento.
- A demonstração de receitas e despesas, incluindo comentários e explicações sobre possíveis mudanças no orçamento.

Tanto os informes Financeiros Anuais como Finais devem estar endossados com a cópia da carteira ou matrícula profissional do contador público que o subscreve.

**7.3** Para efeitos fiscais, as datas de corte semestrais serão de 30 de junho a 31 de dezembro de cada ano, e as anuais, no dia 31 de dezembro de cada ano.

# 7.4 Cronograma de apresentação de relatórios narrativos e financeiros

Tipo de Relatoria	Periodo de Execução	Data de apresentação
Relatório Semestral	Meados de 2024,2025 e 2026	Em acordo com a coordenação Cone Sul
Relatório Anual	Ao final do primeiro e do segundo ano de projeto	30 de janeiro dos respectivos anos
Relatório Final	Ao final do projeto	10 de fevereiro 2026

**7.5** Devem ser incluídas aos relatórios fotografias, vídeos, publicações por meio digital, redes sociais, físicas etc. que ilustrem as atividades específicas contempladas pelo projeto, com as

7

Página 8 de 16



respectivas autorizações, caso sejam necessárias.

- 7.6 Os relatórios devem ser assinados pela autoridade competente da organização.
- **7.7 tdh Alemanha** fornecerá os formatos que serão utilizados pela Instituição Parceira para os relatórios financeiros e narrativos anuais e finais.
- 8. Cluster (grupo de trabalho formal estabelecido no âmbito do projeto, por um período de tempo definido).
- **8.1** A organização parceira se compromete a participar ativamente em espaços conjuntos financiados por tdh Alamanha, lembrando que a missão, visão e objetivos são transversais em todas as atividades apoiadas pela entidade com as suas instituições parceiras. Desta forma, o projeto implica ter compromissos particulares com cada parceiro e compromissos coletivos com as ações e metas estabelecidas conjuntamente para o desenvolvimento desta rede, a qual a organização parceira declara conhecer e aceitar através da assinatura do presente acordo.

# 9. Monitoramento e Avaliação

**9.1 tdh Alemanha** poderá efetuar uma avaliação externa do projeto em qualquer momento (seja para analisar os avanços, dialogar novas alternativas, metodologias, programas ou por qualquer outro motivo), auditoria externa e/ou revisão por parte do/a administrador/a de **tdh Alemanha**. A avaliação e/ou auditoria mencionadas serão previamente discutidas com a instituição parceira e posteriormente serão feitas recomendações. A avaliação poderá ser realizada por parte do pessoal de **tdh Alemanha** ou por uma pessoa (ou equipe) externa. O custo deve estar incluído dentro do orçamento do projeto.

#### 10. Proteção de dados

**10.1** As partes se comprometem a cumprir o regulamento sobre a proteção de dados (privacidade) relativa aos dados postos à disposição ou conhecidos no contexto desta cooperação.

Os dados pessoais encontrados no convênio e seus anexos, em particular o nome, endereço, número de telefone e dados bancários, que são necessários e essenciais unicamente para a execução do convênio, serão coletados com base nos direitos legais [(art. 6 b) da DSGVO - Datenschutz-Grundverordnung (Regulamento de proteção de Bases de Dados)].

Bem como as diretrizes para a regulamentação de arquivos de dados pessoais digitalizados, adotadas pela Resolução 45/95 da Assembleia Geral das Nações Unidas de 14 de dezembro de 1990, a Diretiva 95/46/EC do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, as diretrizes para a harmonização da proteção de dados na Comunidade Ibero-Americana e a legislação em vigor em cada país parceiro, quando aplicável.

Ainda assim, as partes concedem que os dados pessoais para a celebração do convênio sejam tratados para efeitos da auditoria financeira e comercial e, em particular, para o conhecimento de auditores financeiros. O consentimento outorgado aqui será voluntário. Cada parte terá o direito de receber informações sobre os seus dados pessoais armazenados, como também exigir a sua correção, supressão ou bloqueio. Além disso, ambas possuem o direito de protestar

4

Página 9 de 16



contra o tratamento de dados em qualquer momento e sem oferecer justificativa. A revogação deve ser declarada por correio postal ou por correio eletrônico habeas\_data\_orla@tdh-latinoamerica.de.

10.2 Autorização para relatórios e consultas de ML/TF: O parceiro autoriza expressamente tdh Alemanha a verificar as listas internacionais obrigatórias para o país do parceiro de acordo com o direito internacional (lista das Nações Unidas/União Europeia (UE) de organizações terroristas e pessoas listadas como terroristas e outras listas ou bancos de dados públicos ou privados que contenham pessoas suspeitas de estarem ligadas a qualquer atividade ilegal do parceiro, incluindo seus associados, membros e/ou fundadores. Para esse fim, se solicitado por tdh Alemanha, o parceiro deverá fornecer o nome e a identificação dos membros associados e/ou fundadores. Além disso, o parceiro autoriza a tdh Alemanha a informar as autoridades alemãs sobre a ocorrência de qualquer um dos motivos acima mencionados e a fornecer a essas autoridades quaisquer informações que possam ser solicitadas, caso em que as leis do país do parceiro terão precedência.

# 11. Exclusão de responsabilidade

11.1 A instituição parceira manterá tdh Alemanha incólume de qualquer reclamação, demanda, ação judicial e custos que possam ser causados ou ocorrer em função de danos ou lesões a pessoas ou bens que sejam ocasionados por ela (a instituição parceira), durante a execução do projeto. No caso em que haja alguma reclamação, demanda, ou ação judicial contra tdh Alemanha, por questões que segundo o convênio de cooperação sejam de responsabilidade da instituição parceira, a mesma deverá ser comunicada o mais rápido possível a fim de poder adotar as medidas e trâmites previstos por lei para manter tdh Alemanha incólume e chegar à solução do conflito. Caso a instituição parceira não assuma devidamente a defesa de tdh Alemanha, a mesma poderá fazê-lo diretamente, através de uma prévia comunicação por escrito à instituição parceira para que esta pague todas as despesas originadas por este motivo.

#### 12. Autonomia contratual e ausência de vínculo empregatício.

**12.1** O presente convênio será executado pela instituição parceira com absoluta autonomia e independência e não será gerado nenhum vínculo empregatício entre **tdh Alemanha** e a instituição parceira, ou seus dependentes e subcontratados ou qualquer tipo de pessoal sob a sua responsabilidade direta ou indireta.

#### 13. Local de jurisdição

**13.1** As partes concordam que a legislação alemã regerá este convênio e a sua aplicação. O local de jurisdição será Osnabrück – República Federal da Alemanha.

# 14. Natureza do convênio de cooperação.

14.1. Dada a natureza deste convênio, as partes signatárias não adquirem nenhum tipo de responsabilidade trabalhista ou civil entre si, além da cooperação Interinstitucional emanada neste convênio, a qual é a título gratuito, não gera consideração entre as partes e supõe um compromisso conjunto entre tdh Alemanha e a instituição parceira. Por este motivo, tdh Alemanha não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de qualquer tipo de

9

Página 10 de 16



imposto ou contribuição estabelecida por lei no país da instituição parceira, assim como qualquer outra subvenção por despesas causadas ou liquidadas pelo conceito do presente convênio.

#### 15.- Disposições sociais e práticas trabalhistas.

**15.1** A instituição parceira se compromete a se antecipar e garantir o cumprimento das políticas, normas e regulamentos relacionados aos direitos humanos e práticas trabalhistas de ordem nacional e local, assim como dos acordos internacionais assinados a este respeito.

## 16.- Fraude e corrupção

**16.1** As partes estão comprometidas e obrigadas a prevenir a corrupção e o suborno e, portanto, aplicam determinadas medidas para minimizar efetivamente os riscos, como o estabelecimento de regras e padrões e uma cultura de transparência e responsabilidade.

A responsabilidade e a transparência são consideradas pré-requisitos fundamentais para a prevenção da corrupção e da fraude. Os signatários deste acordo concordam que serão tomadas medidas preventivas eficazes e que qualquer indicação de um ato ilegal e/ou impróprio de que tenham conhecimento será imediatamente comunicada à outra parte.

tdh Alemanha deve, portanto, ser informada, conforme apropriado, nos seguintes endereços: a coordenação do programa ORLA t.mortensen@tdh.de, concern@tdh.de e/ou a pessoa de confiança da tdh Alemanha.

**16.2** A instituição parceira manifesta que os recursos que compõe o seu patrimônio não provêm de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, narcotráfico, captação ilegal de recursos e de qualquer atividade ilícita e que os recursos recebidos não serão destinados a nenhumas destas atividades descritas.

# 17. Conflitos de interesse

Tanto **tdh Alemanha** quanto o parceiro, seus funcionários, fornecedores, contratados, voluntários, etc. são obrigados a revelar possíveis conflitos de interesse.

A existência de um possível conflito de interesses refere-se a situações em que o julgamento de um indivíduo e a integridade de sua avaliação podem ser indevidamente influenciados por um interesse ou benefício secundário, geralmente financeiro ou pessoal, que afeta a aplicação dos critérios pelos quais uma decisão relacionada à ORLA, aos programas, a um parceiro e/ou a um projeto deve ser tomada.

Ao relatar a possível presença, existência ou manifestação de possíveis conflitos de interesse, as partes interessadas devem tomar medidas para mitigá-los ou evitá-los no futuro.

O conhecimento da existência ou da suposta existência de conflitos de interesse dentro da instituição obriga as partes (o parceiro e **tdh**) a informar as outras entidades que fazem parte do projeto ou da iniciativa.

Página 11 de 16



No caso específico de **tdh Alemanha**, em caso de existência ou suposta existência de conflito de interesses, este deve ser comunicado por e-mail para **t.mortensen@tdh.de**, ou por escrito à gerência institucional ou à coordenação de projetos da **tdh Alemanha**.

# 18. Prevenção de risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

**18.1** As partes declaram seu compromisso e obrigação de prevenir e controlar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo em suas entidades e declaram e concordam que tomarão as respectivas medidas de prevenção e controle.

Da mesma forma, declaram e concordam que todas e cada uma das possíveis atividades criminosas realizadas pelo pessoal designado para **tdh Alemanha** e/ou organização parceira em conformidade com o objeto do contrato firmado entre elas serão proibidas, especialmente aquelas diretamente relacionadas à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento do terrorismo, de acordo com as disposições dos regulamentos nacionais e internacionais, o que, consequentemente, levará à rescisão imediata do contrato. A mesma contingência ocorrerá se qualquer membro do parceiro ou do pessoal que executa o acordo aparecer em listas nacionais ou internacionais elaboradas por órgãos estatais e multinacionais, que estejam diretamente relacionadas à lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo.

As partes subscritoras dos contratos de desenvolvimento de projetos deverão declarar que os fundos e verbas provêm apenas de atividades lícitas e que não estão vinculados e/ou relacionados a atividades ilícitas e/ou terceiros incluídos na lista do Office of Foreign Assets Control - OFAC, na lista da União Europeia de Organizações Terroristas, na lista da União Europeia de Pessoas Classificadas como Terroristas e na lista das Nações Unidas.

O não cumprimento do disposto acima resultará na rescisão imediata e na liquidação deste contrato.

No caso de quaisquer indícios graves, a **tdh Alemanha** deve ser informada imediatamente, conforme apropriado, nos seguintes endereços: coordenação do programa ORLA **t.mortensen@tdh.de**, **concern@tdh.de** e/ou a pessoa de sua confiança em **tdh Alemanha**.

# 19. Proteção às crianças e adolescentes

19.1 A Instituição Parceira se compromete a tomar todas as medidas possíveis para garantir a segurança e proteção de todas as crianças e adolescentes que se encontram sob o seu cuidado e responsabilidade. Portanto, a instituição parceira se compromete a estabelecer mecanismos adequados para proteger crianças e adolescentes que participam em seus programas e aplicá-los de maneira consistente. Estes mecanismos devem estar de acordo com os critérios da Política de Proteção da Criança de tdh Alemanha (anexa a este convênio).

Caso a instituição parceira ainda não conte com uma política de proteção, ela se compromete a elaborar e a implementar um sistema interno sólido de proteção à criança e ao adolescente.

1

Página 12 de 16



Em julho de cada ano, a instituição parceira disponibilizará informação sobre os processos de aplicação da normativa de sua política de proteção segundo o modelo enviado por **tdh Alemanha**.

A instituição parceira se compromete em informar a tdh Alemanha, dentro de um prazo de até 48 horas, sobre qualquer incidente envolvendo crianças que surja na organização e/ou em localidades de seus projetos. Para tanto, deve obter através de **tdh Alemanha** o formato adequado que especifica e sistematiza os detalhes do incidente e as medidas a serem adotadas.

Caso a instituição parceira não introduza os mecanismos de proteção infantil adequados contra a exploração e maltrato e abuso sexual, nem comunique a **tdh Alemanha** qualquer queixa ou denúncia sobre estas questões, ou haja no sentido de sancionar os culpados quando já ocorreu a exploração, maltrato ou abuso sexual, o presente convênio será rescindido.

Caso a instituição parceira possua uma **Política de Proteção com o devido procedimento**, focado na população a qual atendemos, será necessário apresentá-la (uma cópia virtual e outra impressa) para a assinatura do convênio. Em caso extremo, se assumirá o manual de **tdh Alemanha** para tratar deste tema.

- **19.2** Todo material de disseminação elaborado com os fundos do projeto/programa que contenha imagens de crianças e adolescentes, deve sempre primar pelo respeito à dignidade deste coletivo e contar com as autorizações e procedimentos estabelecidos pelas normativas nacionais e internacionais acerca deste tema (ver anexo sobre consentimento).
- **19.3** A instituição parceira se compromete a prevenir qualquer tentativa, ameaça, exploração ou abuso sexual por parte de colaboradores/as, funcionários/as, prestadoras/es de serviço e de que não mantenham relações sexuais com menores de 18 anos.

#### 20. Comunicação e Visibilidade

- **20.1** A Instituição Parceira deve participar no trabalho conjunto de comunicação e visibilidade do projeto em espaços de comunicação de **tdh Alemanha** (páginas web de tdh Alemanha na Alemanha e em seu escritório regional).
- **20.2** A utilização da logomarca de **tdh Alemanha** em qualquer tipo de publicação realizada pela Instituição Parceira deverá ser feita sempre em consulta com a Coordenação de Projetos de **tdh Alemanha** no país onde se realiza o projeto/programa.

# 21.Suspensão

- **21.1** O convênio poderá ser suspenso temporariamente por circunstâncias de força maior ou caso fortuito por acordo de ambas as partes com aprovação previa de **tdh Alemanha**. O tempo da suspensão não será computado no prazo do convênio e deverá ser registrado por escrito.
- 22. Rescisão antecipada.

Página 13 de 16

4

# terre des hommes Apoyo a la Niñez

Versión 2.2.

A rescisão antecipada do convênio será admissível para ambas as partes caso chegue a ocorrer algum dos seguintes motivos:

- 22.1 Se a instituição parceira descumpre as obrigações estabelecidas neste convênio.
- **22.2** Se o cumprimento de alguma obrigação se torne impossível e/ou por motivos de força maior ou em caso fortuito, devidamente justificável. Sendo assim, a instituição parceira informará imediatamente por escrito a **tdh Alemanha**, sobre a ocorrência de tal fato ou acontecimento.
- 22.3. Por comum acordo entre as partes.
- **22.4** Quando pelo entendimento de **tdh Alemanha**, existam circunstâncias que sejam ameaçadoras à sua boa reputação e a de seus financiadores.
- **22.5** Além das causas assinaladas nos itens anteriores, o presente convênio será rescindido quando haja alguma causa jurídica que assim o determine.

#### 23. Rescisão unilateral.

tdh Alemanha poderá realizar a rescisão antecipada e unilateral do contrato nos seguintes casos:

- 23.1. Por dissolução da pessoa jurídica da instituição parceira.
- **23.2.** Por liquidação ou pela abertura de processo liquidação jurídica da instituição parceira, conforme previsto por lei.
- **23.3.** Por suspenção de pagamentos ou embargos jurídicos da instituição parceira que afete de maneira grave o cumprimento do convênio de cooperação.
- **23.4** Pela reiterada não conformidade da instituição parceira dos planos de melhoria nos prazos acordados pelas partes.

#### 24. Rescisão.

Este contrato será rescindido por qualquer um dos seguintes motivos:

- 24.1. Por acordo mútuo entre as partes.
- **24.2**. Por cumprimento do objeto do convênio de cooperação ou vencimento do prazo do mesmo
- **24.3.** Por motivo de força maior ou caso fortuito, que torne impossível a continuidade da sua execução.
- **24.4**. **tdh Alemanha**, se reserva o poder de dar por finalizado o convênio de forma parcial ou total a qualquer momento.

#### 25. Aditivos

- **25.1** Este convênio contém um acordo completo entre ambas as partes. Os aditivos ou modificações ao presente documento requer o consentimento escrito de ambas as partes.
- 26. Solução de conflitos.

Página 14 de 16



As partes tentarão resolver por meio de boa-fé qualquer disputa que possa surgir relacionada a este convênio mediante métodos alternativos de mediação de conflitos antes de recorrer judicialmente, de acordo com o estabelecido pela legislação civil alemã.

#### 27. Confidencialidade.

**27.1** A instituição parceira se compromete a manter reservada toda a informação que obtenha, conheça ou desenvolva em tempo relacionada ao presente convênio, a menos que haja autorização previa de **tdh Alemanha**.

## 28. Uso de logos e emblemas

**28.1** A utilização do nome, emblema ou logos de **tdh Alemanha**, para qualquer tipo de publicação, evento, vestimenta ou material realizadas pela instituição parceira na implementação do projeto deverá ser realizada somente após uma consulta previa com a Coordenação de Projetos de **tdh Alemanha** no país de implementação do projeto para a sua autorização por escrito segundo os parâmetros estabelecidos em anexo sobre o uso de emblemas e logos de **tdh Alemanha**.

#### 29. Documentos.

Formam parte integral do presente convênio de cooperação os seguintes documentos:

- 29.1 Projeto denominado:
- **29.2** Anexo A Cronograma de atividades.
- 29.3 Anexo B Orçamento do projeto.
- 29.4 Certificado de existência e representação legal da instituição parceira.
- 29.5 Cópia do documento de identidade da/o representante legal da instituição parceira.
- 29.6 Política de Proteção, e seu procedimento, da instituição parceira e de tdh Alemanha.
- 29.7 Manual para o uso de emblemas e/ou logos de tdh Alemanha.
- 29.8 Formato consentimento para o uso de imagens.

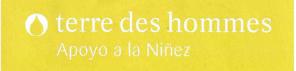
# 30. Cessão:

A instituição parceira poderá ceder os direitos e obrigações adquiridos em virtude do presente documento sem o consentimento prévio por escrito de **tdh Alemanha**.

# 31. Prevenção de maus-tratos e abuso, inclusive abuso e exploração sexual

O trabalho de tdh Alemanha e da organização parceira baseia-se nos princípios básicos de direitos humanos, dignidade humana, tolerância, igualdade de direitos, independentemente de origem, etnia, raça, identidade e expressão de gênero, religião, status social, idade, (in)capacidade, orientação sexual etc. Ambas as partes se comprometem a aplicar esses princípios de direitos humanos em tudo o que fazem e em todas as suas relações interpessoais, dentro das organizações e com terceiros, incluindo os beneficiários do projeto. Elas também se comprometem a tomar medidas para evitar todas as formas de maus-tratos e abuso, inclusive abuso e exploração sexual. Eles também se comprometem a tratar todas as possíveis alegações com seriedade e profissionalismo, a realizar investigações de acordo com os mais

Página 15 de 16



altos padrões e a considerar os direitos da vítima como ponto de partida no tratamento do caso e nas decisões tomadas.

Portanto, em caso de qualquer indicação ou suspeita de abuso ou maus-tratos, a tdh Alemanha deve ser informada, conforme apropriado, nos seguintes endereços: coordenação do programa ORLA t.mortensen@tdh.de, concern@tdh.de e/ou a pessoa de sua confiança em tdh Alemanha.

## 32. Risco ambiental, proteção ambiental e responsabilidade social.

O parceiro declara que, na execução do objeto do contrato, cumpre e cumprirá os regulamentos em vigor sobre o meio ambiente, recursos naturais, saúde humana, paisagem, patrimônio cultural e, em geral, quaisquer regulamentos relacionados à responsabilidade ambiental e social.

# 33. Supervisão

A supervisão do presente convênio estará a cargo de **tdh Alemanha** através da/o Coordenador/a de programa ou de quem esta pessoa designe.

## 34. Comunicações.

Para todos os efeitos relacionados com cumprimento e execução do presente convênio, as instituições e os seus membros são sempre bem-vindos a contactar a **tdh Alemanha**. As comunicações, notificações e toda correspondência em geral que envolva ambas as partes deverão ser encaminhadas por escrito para os seguintes endereços eletrônicos:

terre des hommes Deutschland e.V.

Estando ambas as partes de acordo com o conteúdo do presente convênio, assinam com a data de **02/01/2024**, nas cidades de São Bernardo do Campo e Bogotá.

Thomas Fogh Mortensen Coordenador Regional

Escritório Regional para América Latina -

ORLA

terre des hommes Alemanha

Charles Aurélio de Jesus Lima Representante Legal

RG: 30.715.357-5

Centro Cultural Afro Brasileiro Francisco

Solano Trindade

Página 16 de 16